



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	06050000041/18	15/02/2018 10:25:40	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00167406-8 / ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT	2.2 CPF/CNPJ: 60.140.126/0001-93	
2.3 Endereço: RUA CEARA, 3195 SALA 05	2.4 Bairro: CUSTODIO PEREIRA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.405-240
2.8 Telefone(s): (34) 3822-5557	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00167406-8 / ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT	3.2 CPF/CNPJ: 60.140.126/0001-93	
3.3 Endereço: RUA CEARA, 3195 SALA 05	3.4 Bairro: CUSTODIO PEREIRA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.405-240
3.8 Telefone(s): (34) 3822-5557	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Marimbondo e Buriti	4.2 Área Total (ha): 43,9811		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR): 414.123.015.849-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 180.230	Livro: 02	Folha: 02	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 794.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.910.700	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	43,9811
Total	43,9811
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Área já desmatada, porém abandonada	7,0000
Infra-estrutura	28,0400
Nativa - sem exploração econômica	8,4800
Outros	0,3800
Total	43,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,4000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,1600	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		3,3400	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,4600	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		3,3400	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,4600	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,2800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Ecótono - Transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Estagio Inicial de Regeneração			0,2800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Melhoria e pavimentação da EM-020		0,2800	
Total			0,2800	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	para consumo próprio interno	14,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa para a Flora.

5.4 Especificação: Parque do Pau Furado.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Marimbondo e Buriti, matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 180.230, livro 2, Registro Geral, ficha 01, está localizado na zona rural do município de Uberlândia-MG, com área total de 43,9811 ha, pertencente ao Bioma Cerrado de acordo com o mapeamento de Biomas do IBGE. Localiza-se às margens da estrada municipal EM-020, na microbacia do Rio Araguari, a qual compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A sua topografia plana a suave-ondulada e a classificação do solo da propriedade é Latossolo Vermelho Eutroférrico, de acordo com o IDE-Sisema. A área possui vulnerabilidade natural muito baixa e caracteriza-se como área prioritária (baixa) para conservação, conforme o IDE-Sisema.

A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Atualmente ela faz parte da reserva legal da propriedade, contudo a área de 0,28ha requerida para supressão foi relocada de forma compensatória na Fazenda Marques, município de Coromandel, gleba 02 do AV-3-31.579. As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: gavião-cinza, tiziu, bem-te-vi, juriti-pupu, gavião-carijó, periquito-de-encontro-amarelo, risadinha, micos, seriema, cateto, onça-parda, capivara, além de diversas espécies de répteis e anfíbios. Dentre as espécies da flora foram encontradas as seguintes espécies: jacarandá-mineiro (*Machaerium* sp), faveiro-comum (*Dimorphandra mollis*), peito-de-pombo (*Tapirira* sp.), jatobá-docerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), pau-terra (*Qualea parviflora*), quaresmeira (*Tibouchina* sp.), pequi (*Caryocar brasiliense*), virola (*Virola sebifera*), limão-bravo (*Siparuna guianensis*), carvalho-do-cerrado (*Roupala montana*), murici (*Byrsonima* sp.), araticum (*Annona crassiflora*), barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), embaúba (*Cecropia* sp.) etc.

2. Da Reserva Legal (RL):

Anteriormente a RL estava distribuída em diversas glebas e na APP da propriedade, com o pedido de supressão e mais a intervenção em APP no processo 06.05.000055/17, foi relocada para fora dos limites da APP e compensada na Fazenda Marques município de Coromandel. Com a devida relocação e compensação, a reserva legal atual ficou com um total de 11,54 hectares de vegetação nativa em cinco glebas próprias na (Faz. Marimbondo e Buriti) e mais uma gleba de forma compensatória (Faz. Marques) na matrícula 31.579 no ORI de Coromandel – MG. As cinco glebas próprias estão em condições satisfatórias de preservação. A área compensada na Faz. Marques foi vistoriada pelo Analista Ambiental Marcos de Siqueira Nacif Júnior, MASP: 1.250.587-1 seu laudo do processo 11.02.0000453/16 concluiu que a área é apta para compensação de RL observando os critérios de mesmo bioma, neste caso, o cerrado.

3. Da intervenção requerida:

Foi requerida a supressão de 0,28 ha e relocação de reserva para fins de compensação pela supressão e compensação de intervenção em APP autorizada no processo 06.05.000055/17. A justificativa da supressão de vegetação é para fins de ampliação do acesso rodoviário da Estrada Municipal (EM) – 020.

4. Da vistoria:

No ato da vistoria, no dia 12/08/2019, constatou-se que a área requerida para supressão é uma faixa de vegetação nativa secundária às margens da estrada municipal EM-020 e com fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com predominância de espécies do cerrado, como já citadas no item 1. Vale ressaltar que as espécies de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não estão autorizadas para supressão, segundo o agrimensor do processo, essas espécies estão fora ou no limite da área a ser suprimida. Pela localização do fragmento florestal, o mesmo é muito afetado pelo trânsito da rodovia EM-020 e apresenta muito efeito de borda, com grande presença de cipós, gramíneas e espécies pioneiras invasoras. O requerente apresentou também na formalização do processo uma declaração assinada pelos Secretário Municipal de Trânsito, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Secretária Municipal de Agropecuária atestando que a obra viária da pavimentação da EM-020 é de "interesse público".

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção requerida é de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13;
Considerando o ato declaratório como de "interesse público" assinado pelas autoridades do Município de Uberlândia;
Considerando as RLs devidamente relocadas e compensadas;
Opino pelo DEFERIMENTO do processo nº 0605000041/18.

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- É dado o prazo de 30 dias a partir do recebimento deste documento, para que o proprietário retifique o Cadastro Ambiental Rural - CAR da Faz. Marimbondo e Faz. Marques devido às novas averbações e desmembramentos.
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.
- Esta autorização não exige o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural.
- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.
- Esta autorização não exige o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento

do empreendimento rural.

- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;

- É dado o prazo de 30 dias a partir do recebimento deste documento, para que o proprietário retifique o Cadastro Ambiental Rural - CAR da Faz. Marimbondo e Faz. Marques devido às novas averbações e desmembramentos.

- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;

- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.

- Esta autorização não exige o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural.

- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;

- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;

- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.

- Esta autorização não exige o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural.

- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000041/18

Requerente: ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 0,2800 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Marimbondo e Buriti, localizada no município de Uberlândia-MG, matriculada sob o nº. 180.230 no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 43,9811 hectares. Anteriormente a RL estava distribuída em diversas glebas e na APP da propriedade, com o pedido de supressão e de intervenção em APP no processo 06050000055/17, a área de reserva legal foi relocada para fora dos limites da APP e compensada na Fazenda Marques município de Coromandel, matriculada sob o nº 31.579. Com a devida relocação /compensação, a reserva legal atualmente encontra-se com o percentual de 11,54 hectares de vegetação nativa, sendo: 2,74 hectares averbados como medida compensatória pela intervenção em APP autorizada no processo 06050000055/17, mais a área de reserva legal averbados da seguinte forma: 3,34 hectares de Reserva Legal localizados na própria matrícula e uma gleba de 5,46 hectares averbados na área compensatória.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva realizar a ampliação do acesso da rodovia da Estrada Municipal 020. No ato da formalização foi apresentada Declaração de não passível nº 0185350/2015, e declaração atestando tratar-se de obra de interesse público.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, o Cadastro Ambiental Rural (que deverão ser adequados conforme a realidade dos imóveis), Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização - SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,2800 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,2800 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

Data: 04 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 4 de outubro de 2019